



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

VETO TOTAL Nº 164/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 892/2019

Veto Total ao Projeto de Lei 892/2019, de autoria do Deputado Felipe Leitão, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter ao menos um exemplar do livro "Bíblia Sagrada" nas bibliotecas das escolas públicas e privadas no Estado da Paraíba". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do veto.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – JOÃO AZEVEDO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. FELIPE LEITÃO

RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 702/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Veto Total nº 164/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 892/2019, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter ao menos um exemplar do livro "Bíblia Sagrada."

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O veto que neste momento é submetido a esta Comissão é fundado em inconstitucionalidade material da propositura.

Para embasar as suas razões, o Governador argumenta que a matéria viola os princípios da liberdade religiosa e da laicidade do Estado ao obrigar a manutenção no acervo das bibliotecas das escolas no Estado da Paraíba de no mínimo um exemplar do livro "Bíblia Sagrada".

No mais, o veto ressaltou que o STF na ADI nº 5.258 já se pronunciou sobre a inconstitucionalidade de lei idêntica ao projeto parlamentar em apreço, sendo na ocasião uma lei do estado do Amazonas.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando o mesmo for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Ao analisar o veto em questão, observa-se que assiste razão aos fundamentos expostos pelo Senhor Governador.

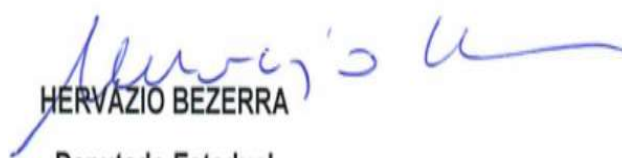
A norma vetada confere tratamento desigual entre os cidadãos, pois assegura apenas aos adeptos de crenças inspiradas na Bíblia acesso facilitado em instituições públicas.

Nesse sentido, a ministra Carmem Lúcia, relatora da ADI citada acima aduziu que "A lei amazonense desprestigia outros livros sagrados quanto a estudantes que professam outras crenças religiosas e também aos que não têm crença religiosa alguma."

Ela ressaltou, ainda, que, em matéria confessional, compete ao Estado manter-se neutro, para preservar a integridade do direito fundamental à liberdade religiosa, em favor dos cidadãos.

Dessa forma, diante do exposto, opino pela MANUTENÇÃO do Veto nº 164/2021, ao Projeto de Lei nº 892/2019. É como voto.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2021.



HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **rejeita** o parecer da relatoria exarado pela **MANUTENÇÃO** do **Veto nº 164/2021 ao Projeto de Lei nº 892/2019**, com votos contrários ao parecer do relator dos deputados Jutay Meneses, Júnior Araújo, Eduardo Carneiro e Camila Toscano.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA

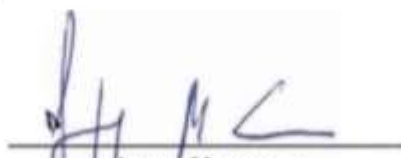
PRESIDENTE


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


DEP. HERVAZIO BEZERRA


Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10